



**Ilmo. Senhor**  
**RAFAEL MARQUES BATTISTI**  
**Presidente da Câmara Municipal de Vereadores**  
**Palma Sola - SC**

### **MENSAGEM PROJETO DE LEI 053/2025**

Senhor Presidente,  
Senhores Vereadores,

Encaminho para análise e aprovação deste Legislativo o Projeto de Lei que institui o Ambiente Regulatório Experimental (Sandbox Regulatório) em nosso município, com o objetivo de fomentar a inovação tecnológica, estimular o empreendedorismo local e promover o desenvolvimento socioeconômico sustentável.

Este projeto surge da necessidade de modernização e dinamização da economia municipal, alinhando nossa cidade às práticas mais avançadas e bem-sucedidas adotadas em importantes centros tecnológicos do país e do mundo. O sandbox regulatório proporciona um ambiente propício e juridicamente seguro para que startups testem modelos de negócios, produtos ou serviços inovadores, com regras simplificadas e diferenciadas, viabilizando uma rápida validação antes da sua entrada definitiva no mercado.

Com a aprovação desta Lei, nosso município terá diversos ganhos concretos, dentre os quais destacamos:

1. Atração e retenção de talentos e investimentos em tecnologia e inovação;
2. Geração de novos postos de trabalho qualificados e aumento da renda média;
3. Incremento da arrecadação municipal com o crescimento da economia local;
4. Fortalecimento do ecossistema local de inovação e empreendedorismo;
5. Posicionamento estratégico do município como referência regional e nacional em inovação tecnológica;
6. Melhoria da eficiência administrativa, com redução da burocracia e maior transparência nos processos;



7. Fomento à colaboração entre setor público, empresas privadas e universidades.

Ademais, diversas cidades catarinenses já colhem os frutos desse modelo regulatório inovador, demonstrando a eficácia dessa abordagem na criação de um ambiente fértil para o desenvolvimento empresarial e social.

Por fim, ao implementar o Sandbox Regulatório, nosso município promoverá procedimentos administrativos mais eficientes e transparentes, garantindo segurança jurídica para que soluções inovadoras sejam rapidamente validadas, podendo contribuir diretamente na solução de desafios locais, especialmente nas áreas prioritárias como educação, saúde, segurança pública, meio ambiente e gestão urbana.

Considerando o exposto, solicito aos nobres vereadores apoio na aprovação desta importante Lei, reforçando nosso compromisso coletivo com o progresso sustentável e a prosperidade da nossa comunidade.

Atenciosamente,

Palma Sola, 06 de Novembro de 2025

**Marcio Sansigolo**  
Prefeito Municipal de Palma Sola



**Projeto de lei 053/2025 de 06 de Novembro de 2025**

**Dispõe sobre as regras para constituição e  
funcionamento de ambiente regulatório  
Experimental (Sandbox Regulatório) no Município de  
Palma Sola, e dá outras providências**

**Marcio Sansigolo**, Prefeito Municipal de Palma Sola, no uso das atribuições legais, nos termos que lhe confere a Lei Orgânica do Município de Palma Sola, Estado de Santa Catarina, encaminha a V. Exas. a apreciação do Plenário o seguinte Projeto de Lei:

**Art. 1º.** Fica instituído o Ambiente Regulatório Experimental (Sandbox Regulatório) no Município de Palma Sola/SC, com o objetivo de fomentar a inovação tecnológica e o empreendedorismo por meio de condições regulatórias diferenciadas e simplificadas para testes experimentais.

**Art. 2º.** Para os efeitos desta Lei, considera-se:

I - **Sandbox Regulatório:** Ambiente de testes experimentais regulado pelo poder público municipal, com condições especiais temporárias que permitem às *startups* desenvolver novos modelos de negócios, produtos ou serviços inovadores, com regras simplificadas;

II - **Startup:** Empresa emergente ou recém-criada que desenvolva produtos, serviços ou processos inovadores, de base tecnológica ou digital, com potencial escalável.

**Art. 3º.** São princípios e diretrizes desta lei:

I - Apoio ao empreendedorismo inovador como ferramenta estratégica para o desenvolvimento econômico e social sustentável;

II - Modernização do ambiente de negócios do município, adaptando-se aos modelos de negócios emergentes;

III - Promoção da segurança jurídica, transparência e liberdade contratual;

IV - Cooperação entre setor público, privado e academia para fortalecimento do ecossistema local de inovação;

V - Fomento ao aumento da produtividade e competitividade das empresas locais por meio da inovação;

VI - Respeito integral às legislações municipais, estaduais e federais aplicáveis.



**Art. 4º.** Será criado um Comitê Gestor do Sandbox Regulatório composto por representantes:

- I - do Poder Executivo Municipal;
- II - das instituições de ensino superior locais;
- III - de entidades representativas do setor produtivo;
- IV - da sociedade civil organizada.

**§1º** O Comitê Gestor terá como atribuições:

- a) Avaliar e selecionar projetos para ingresso no sandbox;
- b) Monitorar periodicamente os testes realizados;
- c) Avaliar relatórios intermediários e finais dos participantes;
- d) Emitir recomendações para ajustes ou revogações das autorizações concedidas;
- e) Elaborar relatórios públicos semestrais de monitoramento e resultados.

**Art. 5º.** Poderão participar do sandbox regulatório startups que atendam aos seguintes critérios cumulativos:

- I - Comprovação de inovação e viabilidade técnica e financeira;
- II - Regularidade fiscal e trabalhista;
- III - Inexistência de condenação criminal de seus administradores por crimes contra a administração pública, econômicos ou ambientais;
- IV - Demonstração clara de benefícios sociais e econômicos ao município;
- V - O modelo de negócio deve ter sido validado preliminarmente, por meio de provas de conceito ou protótipos, não podendo estar em fase meramente conceitual.

**Art. 6º.** A solicitação para ingresso será feita por meio de requerimento acompanhado de projeto técnico detalhado, contendo:

- I - Descrição do produto, serviço ou processo a ser testado;
- II - Objetivos e benefícios esperados;
- III - Avaliação preliminar de riscos e estratégias de mitigação;
- IV - Prazo solicitado, que não poderá exceder dois anos;
- V - Declaração expressa de responsabilidade pelo cumprimento das normas aplicáveis.



**Art. 7º.** As startups participantes terão, durante o período autorizado, direito aos seguintes benefícios não cumulativos:

- I - Redução ou Isenção de taxas e tributos municipais, exceto aqueles de competência federal ou estadual;
- II - Isenção de taxas relativas à localização, aprovação, vistoria e fiscalização do projeto;
- III - Prioridade e simplificação na tramitação administrativa municipal.

**Art. 8º.** A autorização para execução do projeto poderá ser concedida de forma integral ou parcial, devendo especificar o prazo autorizado e a abrangência permitida, devendo cumprir os horários e condições estabelecidas na autorização.

**§ 1º** Deverão ser notificados sobre a autorização, todos os órgãos cujo poder de polícia administrativa possa intervir na execução do teste.

**§ 2º** Fica proibida a publicidade, sob qualquer forma, de informações que não sejam de natureza pública, relativas ao ambiente e/ou órgão público municipal objeto de testes e experimentos.

**Art. 9º.** O Poder Executivo poderá autorizar a utilização temporária de espaços públicos, abertos ou fechados, mediante solicitação fundamentada e razoável, que atenda às diretrizes desta Lei, nos exatos termos da outorga concedida, para que sejam realizadas provas de conceito ou testados protótipos.

**Art. 10º.** A autorização poderá ser revogada a qualquer tempo, assegurado o contraditório e ampla defesa, em casos de:

- I - Descumprimento das condições estabelecidas;
- II - Riscos imprevistos ou danos graves a terceiros;
- III - Uso inadequado ou desvio de finalidade do projeto autorizado;
- IV - Resultados que demonstrem riscos intoleráveis à continuidade do projeto.

**Art. 11º.** Ao final do período de testes, as startups deverão apresentar relatório final detalhando os resultados obtidos, impacto econômico-social gerado e conclusões sobre a viabilidade futura do projeto.

**Parágrafo único.** A não apresentação do relatório previsto implicará na obrigação de restituição de 90% dos benefícios fiscais recebidos e impedimento de novas autorizações ou contratos com o município pelo prazo de dois anos.

**Art. 12º.** A participação no sandbox regulatório pode ser encerrada nas seguintes situações:

- I - Decurso do prazo estabelecido;



- II - Autodeclaração da startup, a qualquer tempo;
- III - Revogação da autorização temporária; e
- IV - Obtenção de autorização definitiva para a atividade regulamentada.

**Art. 13º.** O Poder Executivo poderá firmar parcerias, acordos de cooperação ou convênios com universidades, entidades representativas, associações e outros atores relevantes para o desenvolvimento do sandbox regulatório.

**Art. 14º.** O Poder Executivo poderá autorizar a utilização temporária de espaços públicos, abertos ou fechados, para a realização de testes e experimentos, desde que atendam às diretrizes desta lei.

**Art. 15º.** O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de 90 dias após sua publicação, estabelecendo procedimentos administrativos, critérios específicos adicionais e regras complementares necessárias para sua efetiva implementação.

**Art. 16º.** Esta Lei entra em vigor 90 dias após sua publicação oficial.

Palma Sola, 06 de novembro de 2025

**Marcio Sansigolo**  
Prefeito Municipal